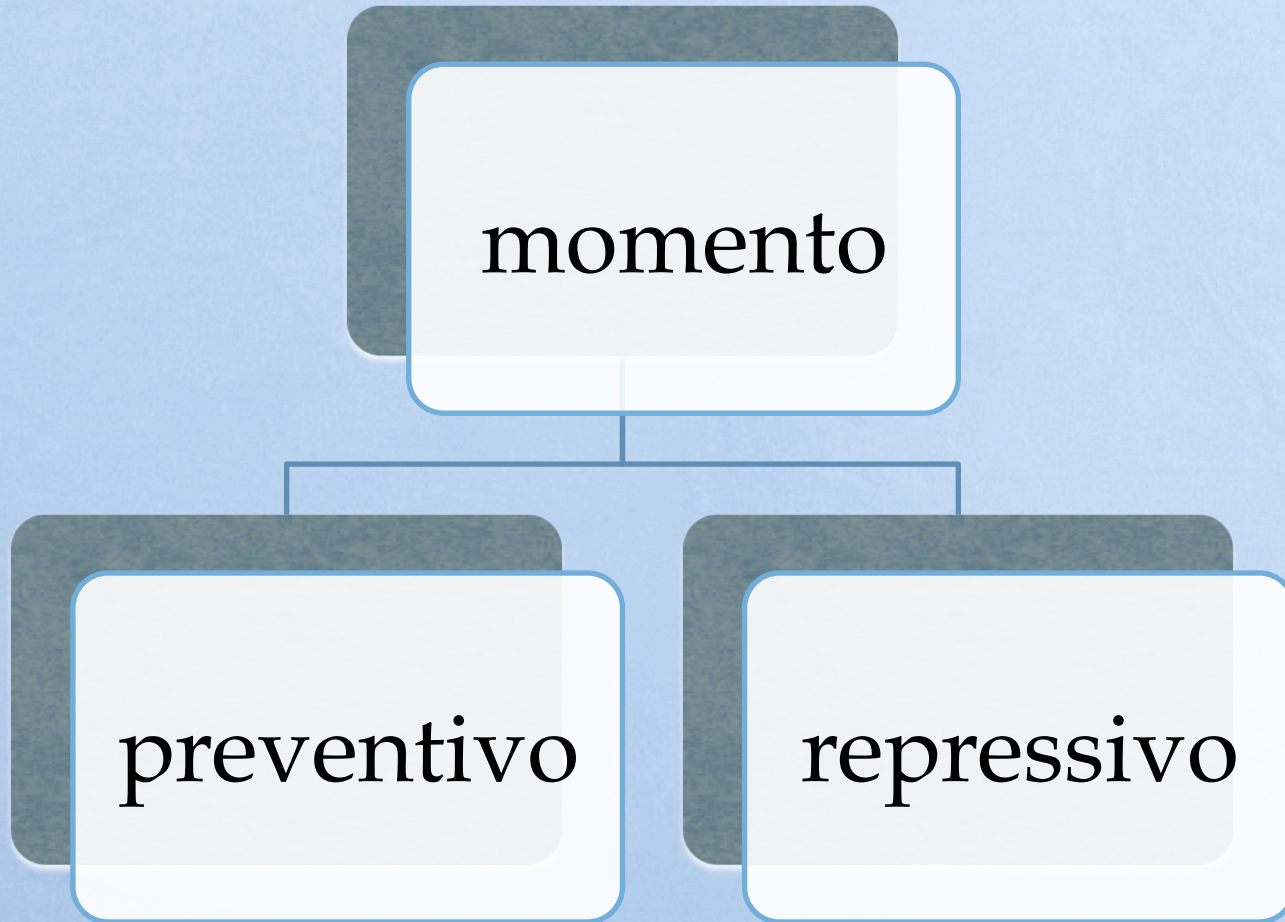
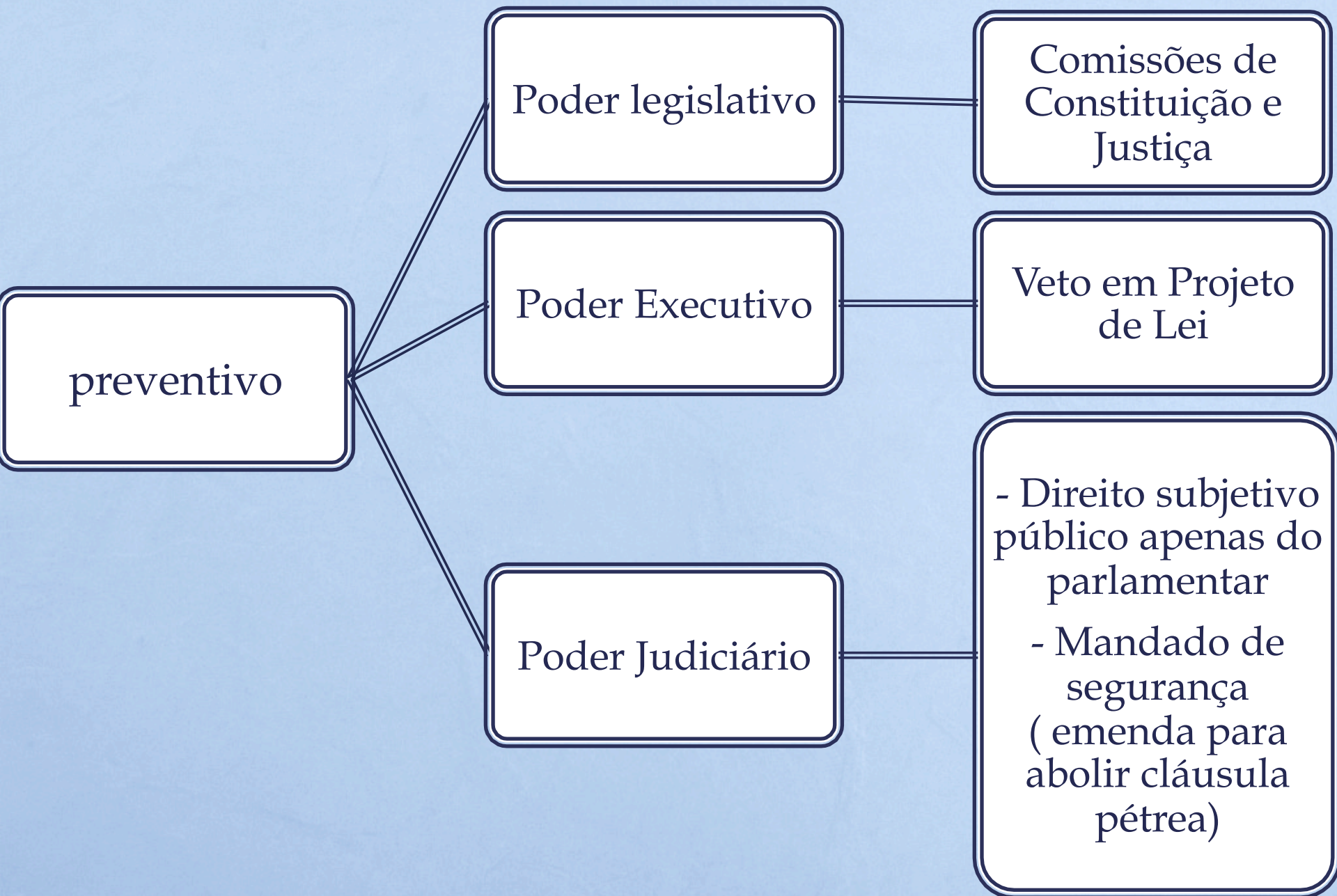


CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE CLASSIFICAÇÃO

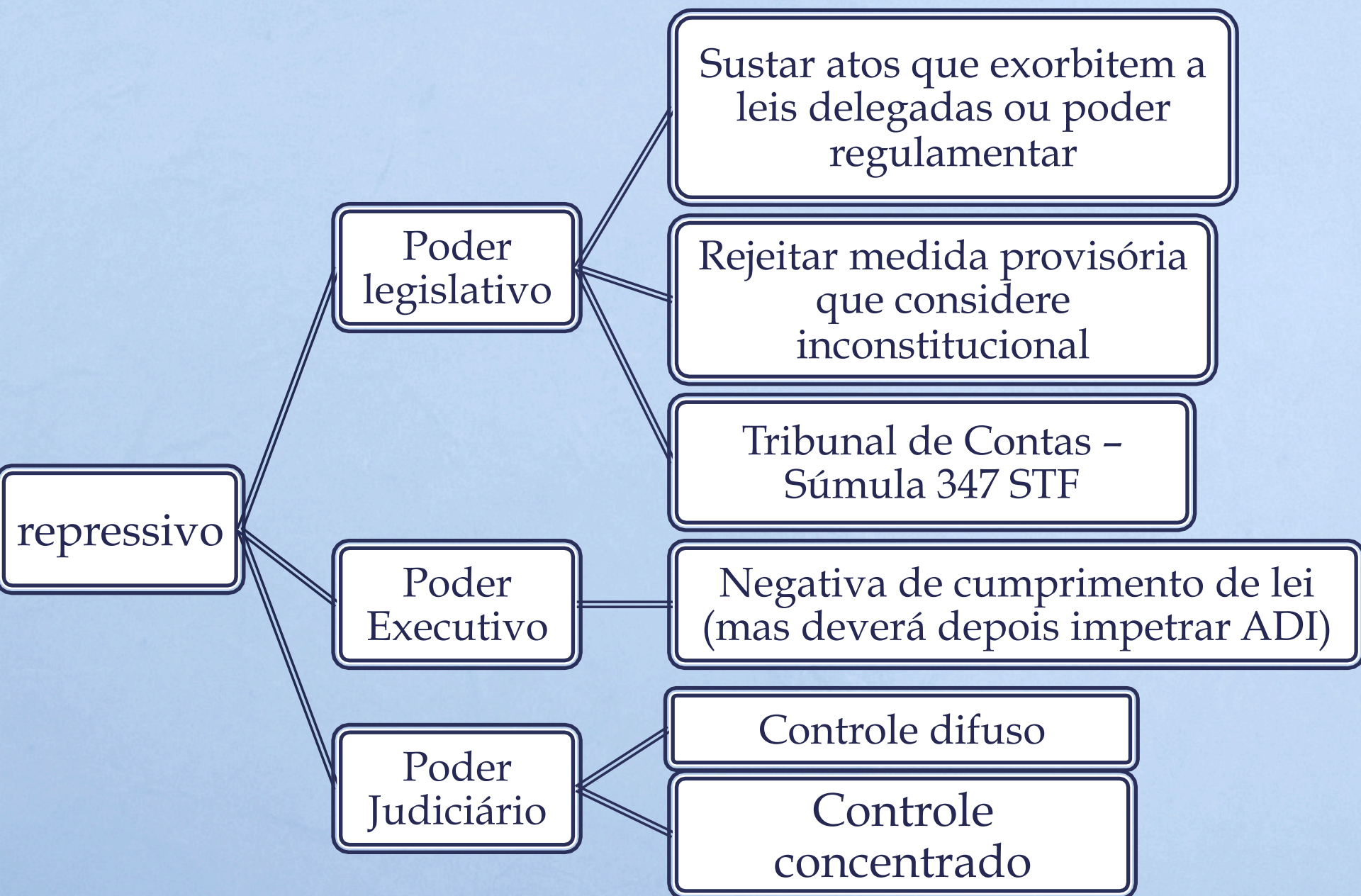
Jurisdição Constitucional
Prof^a Marianne Rios Martins

QUANTO AO MOMENTO





- * STF - MANDADO DE SEGURANÇA MS 24642 DF (STF)
- * Data de publicação: 18/06/2004
- * Ementa: CONSTITUCIONAL. PROCESSO LEGISLATIVO: CONTROLE JUDICIAL. MANDADO DE SEGURANÇA. I. - O parlamentar tem legitimidade ativa para impetrar mandado de segurança com a finalidade de coibir atos praticados no processo de aprovação de leis e emendas constitucionais que não se compatibilizam com o processo legislativo constitucional. Legitimidade ativa do parlamentar, apenas. II. - Precedentes do MS 20.257/DF">STF: MS 20.257/DF , Ministro Moreira Alves , RT (leading case) J 99/1031; MS 21.642/DF, Ministro Celso de Mello, RDA 191/200; MS 21.303-AgR/DF, Ministro Octavio Gallotti, RTJ 139/783; MS 24.356/DF, Ministro Carlos Velloso," DJ " de 12.09.2003.



QUANTO À COMPETENCIA

DIFUSO (aberto)

Qualquer juiz ou tribunal

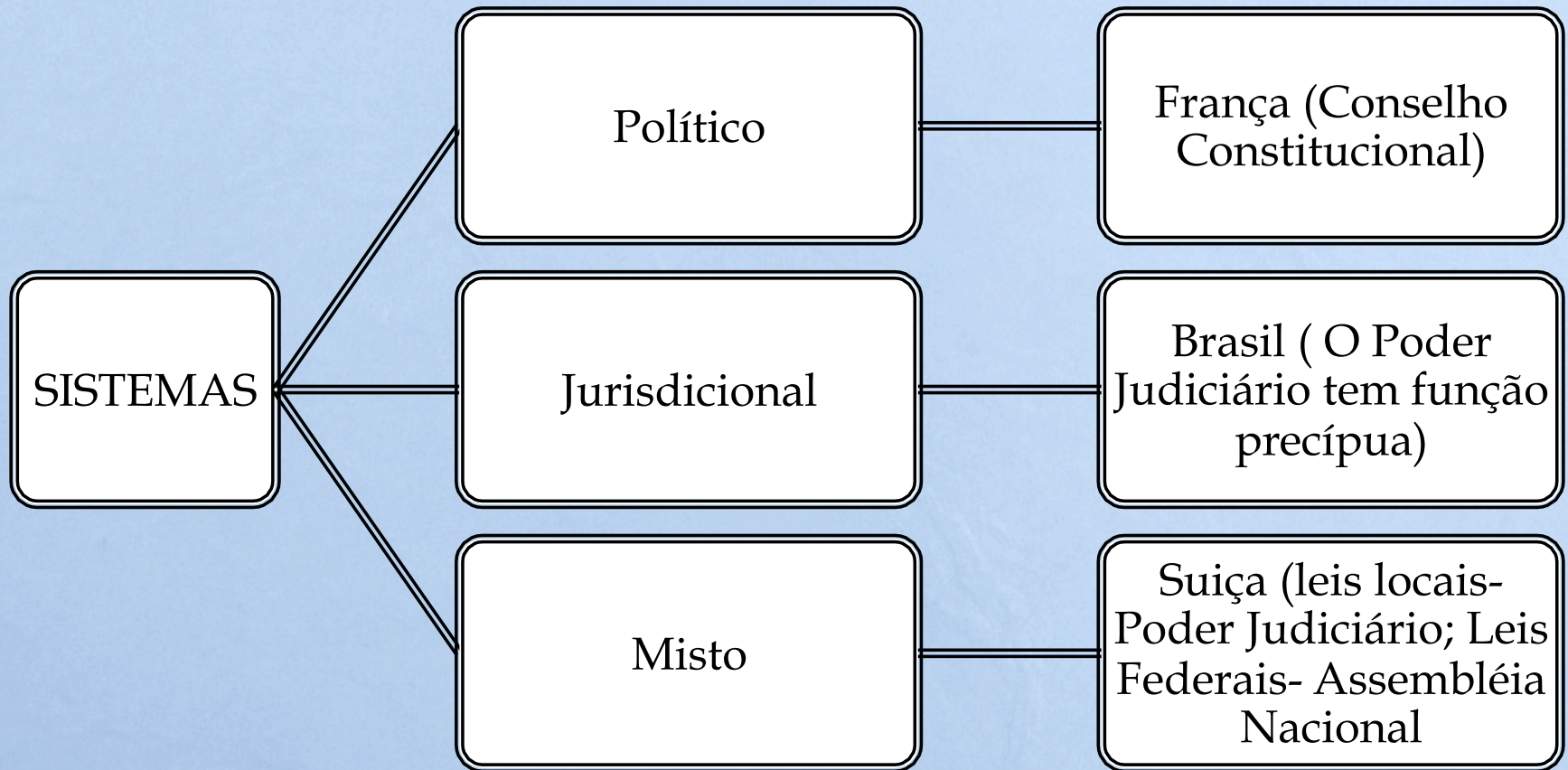
EUA – Marbury x Madison
(Chief Justice Marshall

CONCENTRADO
(reservado)

Apenas determinado
órgão judicial

Austria - Kelsen

QUANTO A NATUREZA DO ÓRGÃO



QUANTO A FINALIDADE

CONCRETO
(INCIDENTAL,VIA
EXCEÇÃO OU VIA
DE DEFESA)

Solução de controversia em processo
judicial envolvendo direitos subjetivos
depende da análise de
constitucionalidade

ABSTRATO
(VIA DE AÇÃO, VIA
DIRETA OU VIA
PRINCIPAL)

“em tese”, independente de caso
concreto

QUANTO AO TIPO DE PRETENSÃO

Processo
constitucional
objetivo

Visa a proteção da
ordem constitucional

Processo
constitucional
subjetivo

O Objetivo principal
não é a declaração de
inconstitucionalidade